DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

LUCILIA CARDOSO DE ALMEIDA: 04038781879
Assinado por: LUCILIA CARDOSO DE ALMEIDA: 04038781879
Data: 04/11/2026 14:21:08

Quarta-feira, 04 de Novembro de 2026 - Edição: 1182

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51
Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-115
CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 01 ABRIL DE 2026.

"Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari do Município de Itapirapuã Paulista, nomeia seus membros, aprova seu regimento interno e dá outras providências"

JÚLIO CÉSAR DO AMARAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto no Art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), que estabelece a obrigatoriedade da existência de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviários;

Considerando a Lei Complementar nº 002, de 19 de março de 2026, que criou a Divisão Municipal de Trânsito – DEMTUR, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com competência para exercer o poder de polícia de trânsito, fiscalizar e autuar infrações;

Considerando a necessidade de garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório dos cidadãos, conforme preceitua a Constituição Federal e o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Deliberação CETRAN-SP nº 02/2025, que dispõe sobre a tramitação digital dos recursos e exige o julgamento da JARI para o encaminhamento ao CETRAN-SP;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 900/2022, que estabelece diretrizes para a composição e funcionamento das JARI;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapirapuã Paulista, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de multas de trânsito e outras medidas administrativas aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51
Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-115
CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

Art. 2º A JARI de Itapirapuã Paulista estará vinculada diretamente à Divisão Municipal de Trânsito – DEMTUR, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º A JARI será composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – Um representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade;

II – Um representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito (DEMTUR) que impôs a penalidade;

III – Um representante de entidade da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º Na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse na indicação de representante, ou ainda quando o indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o representante de que trata o inciso III poderá ser substituído por um servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade distintos do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 2º É vedado aos integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRADIFE.

§ 3º Não poderão fazer parte da JARI pessoas que tenham impedimentos previstos na legislação de trânsito, como idoneidade comprometida, cumprimento de penalidade de suspensão ou cassação da CNH, ou que tenham lavrado o Auto de Infração de Trânsito objeto do recurso.

Art. 4º Ficam nomeados para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Itapirapuã Paulista, para o mandato de 2 (dois) anos, os seguintes membros:

I – Presidente: Rivail Cavalheiro Veloso, CPF nº 246.***.***-31.

II – Membro Julgador: Mike Rodrigues Martins, CPF nº 430***.***-45.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51
Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-115
CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

III – Membro Julgador: João Ricardo de Faria Santos, CPF nº 439***.***-98

Parágrafo único. Os respectivos suplentes serão:

I – Suplente do Presidente: Alvaro Hideo Lessa Ishikawa, CPF nº 110. ***.***-23

II – Suplente do Membro Julgador: Leila Angela Costa Camargo, CPF nº 297.***.***-27

III – Suplente do Membro Julgador: Loir de Almeida Camargo, CPF nº 136. ***.***-55

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Itapirapuã Paulista, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/SP a sua composição e encaminhar o seu regimento interno, observada a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapirapuã Paulista, 01 de Abril de 2026.

Julio Cesar do Amaral

JÚLIO CÉSAR DO AMARAL
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

Quarta-feira, 04 de Novembro de 2026 - Edição: 1182

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51
Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-115
CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, instituída pelo Decreto nº 16/2026, funcionará junto à Divisão Municipal de Trânsito – DEMTUR de Itapirapuã Paulista, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à JARI:

I – Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores contra penalidades de multas de trânsito e outras medidas administrativas;

II – Solicitar à Divisão Municipal de Trânsito – DEMTUR, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III – Encaminhar à Divisão Municipal de Trânsito – DEMTUR informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51
Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-115
CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

Art. 3º A JARI será composta por 3 (três) membros julgadores titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, sendo:

I – Um representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade;

II – Um representante da Divisão Municipal de Trânsito – DEMTUR;

III – Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O Presidente da JARI será designado no ato de nomeação dos membros, podendo ser qualquer um dos integrantes do colegiado.

§ 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) Duas faltas injustificadas em duas reuniões consecutivas;

b) Três faltas injustificadas em três reuniões intercaladas.

Art. 4º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Divisão Municipal de Trânsito – DEMTUR adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 5º São atribuições do Presidente da JARI:

I – Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III – Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV – Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V – Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51
Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-115
CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

VI – Assinar atas de reuniões;

VII – Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 6º São atribuições dos membros:

I – Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

II – Justificar as eventuais ausências;

III – Relatar os pareceres de julgamento, a matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V – Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI – Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de quinze dias, o período de sua ausência prolongada, a fim de possibilitar a nomeação de novo membro julgador substituto, caso haja necessidade, para que não haja prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII – Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês.

Art. 8º As deliberações serão tomadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros julgadores da JARI, cabendo a cada um, um único voto. Parágrafo único. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos. Art. 9º As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura e leitura da pauta;

II – Apreciação e julgamento dos recursos preparados;

III – Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51
Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-115
CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

IV – Encerramento.

Art. 10 Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus membros, para análise e elaboração de pareceres, e serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 11 Para preservar a discrição e não expor para terceiros a identificação e informações das partes envolvidas nos recursos a serem julgados, não será admitida nas reuniões a presença dos recorrentes, condutores e/ou responsáveis pelo veículo automotor autuado, testemunhas e procuradores.

Art. 12 Não será fornecido cópias de documentos e vistas do processo para interessado que não seja parte legítima identificada ou vinculada nos autos do processo, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 13 A JARI disporá de um Secretário(a) a quem cabe especialmente:

I – Secretariar as reuniões da JARI;

II – Preparar os processos para distribuição aos membros julgadores;

III – Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V – Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI – Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII – Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 14 O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51
Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-115
CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

Art. 15 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do Art. 285 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

II – Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Divisão Municipal de Trânsito – DEMTUR;

III – Características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV ou Auto de Infração de Trânsito – AIT;

IV – Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 17 A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 18 O órgão que receber o recurso deverá:

I – Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II – Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – Fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal, cujo comprovante será o comprovante de postagem emitido pelos Correios;

V – Autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 19 Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 67.360.438/0001-51
Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone: (15) 3548-115
CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

Art. 20 A Divisão Municipal de Trânsito – DEMTUR deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados a seu objeto.

Art. 21 A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Divisão Municipal de Trânsito – DEMTUR examinará o funcionamento da JARI e se o mesmo está em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 22 A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto à Divisão Municipal de Trânsito – DEMTUR.

Art. 23 A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Divisão Municipal de Trânsito – DEMTUR.

Art. 25 O presente Regimento entrará em vigor na data de publicação do Decreto que o aprova.

Prefeitura de Itapirapuã Paulista, 01 de Abril de 2026.

JULIO CESAR DO AMARAL
Prefeito Municipal